
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4335/2026

DECRETO Nº 4335/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, o Fórum Municipal de Educação, de caráter municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas a acompanhar, junto aos órgãos competentes a tramitação de projetos de lei referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no Artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da emenda à Constituição 59/2009 e pelo novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026/2036.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
 - II – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME;
 - III – promover o debate permanente sobre as políticas educacionais do município;
 - IV – articular a participação da sociedade civil e do poder público na construção de políticas educacionais;
 - V – acompanhar a implementação das deliberações das conferências de educação;
 - VI – zelar pela democratização da gestão da educação pública.
- Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificativa de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º -. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 03 (três) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representantes Departamento Contábil;
- III – Representantes Departamento Financeiro;
- IV – Representantes da Educação Especial;
- V – Representantes da Educação Infantil;
- VI – Representantes do Ensino Fundamental- Anos Iniciais;
- VII – Representantes do Ensino Fundamental - Anos finais;
- VIII – Representantes da Educação de Jovens e Adultos - Fase I;
- IX – Representantes da Educação de Jovens e Adultos - Fase II;
- X – Representantes do Ensino Médio Profissionalizante;
- XI – Representantes do Ensino Superior;
- XII - Representantes da Câmara de Vereadores;

- XIII- Representantes do Conselho do FUNDEB;
- XIV- Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- XV- Representantes do CMDCA;
- XVI- Representantes da APMF/Conselho Escolar

Art. 4º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleito entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 7º. A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 9º . O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:8A4B2986

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2026. Edição 3510

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>